

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/1/2022, Seção 2, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Evandro Lacerda André		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas, com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000610/2021-31		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>620/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/11/2021</b>

## I – RELATÓRIO

Este processo trata do pedido protocolado por Evandro Lacerda André, em 27 de agosto de 2021, endereçado ao Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), solicitando a convalidação de estudos do Ensino Superior. O motivo da solicitação é o de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, possibilitando a emissão do diploma de graduação do curso superior de Farmácia, bacharelado.

Evandro Lacerda André, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 07.109.757-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 790.679.135-53, residente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 366, Centro, no município de Itamaraju, no estado da Bahia, concluiu o curso superior de Farmácia, bacharelado, na Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas. A emissão do diploma de graduação aguarda a convalidação de estudos do Ensino Superior.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, cabe registrar:

- a) No primeiro semestre de 2016, o requerente ingressou no curso superior de Farmácia, bacharelado, na Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas;
- b) Efetivou a matrícula e as rematrículas de todos os semestres sem óbices;
- c) Concluiu o curso superior de Farmácia, bacharelado, em julho de 2019;
- d) Após a conclusão, foi informado pela Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas que não poderia receber seu diploma devido a irregularidades na conclusão do Ensino Médio no Centro Educacional Carioca;
- e) Para sanar o problema, cursou novamente o Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos Profissionalizante (EJA) a distância, no Centro Educa Nexus – Educa Mais;
- f) Em 26 de julho de 2021, concluiu o Ensino Médio de modo regular (certificado de conclusão expedido e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOEPB) em 6 de agosto de 2021);
- g) O fato de a data de conclusão do Ensino Médio ser posterior ao ingresso no Ensino Superior impediu a emissão do diploma do curso de graduação; e
- h) Para solucionar tal problema, o requerente solicita convalidação dos estudos e liberação do diploma do curso superior de Farmácia, bacharelado.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos Profissionalizante (EJA) a distância, datado em 6 de agosto de 2021;
- Cópia do Histórico Escolar do curso superior de Farmácia, bacharelado – Ensino Superior; datado em 8 de julho de 2021;
- Cópia do Registro Geral (RG) com o CPF;
- Comprovante de residência.

### **Considerações da Relatora**

Evandro Lacerda André concluiu com sucesso o curso superior de Farmácia, bacharelado, na Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas. A Instituição de Educação Superior (IES), na verificação para emissão do diploma do curso, observou a irregularidade do comprovante de conclusão do Ensino Médio realizado no Centro Educacional Carioca. O requerente refez o Ensino Médio na modalidade EJA – a distância – Profissionalizante, no Centro Educa Nexus – Educa Mais, e obteve certificado de conclusão em 6 de agosto de 2021, sendo que a conclusão do curso superior de Farmácia, bacharelado, deu-se em julho de 2019.

Os documentos apresentados pelo interessado demonstram seu esforço para adequar-se às exigências legais e ao cumprimento dos requisitos necessários para realizar o curso universitário. Por essa razão, manifesto-me favorável ao pleito e submeto o voto abaixo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Evandro Lacerda André, no curso superior de Farmácia, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas, com sede no município Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Farmácia.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente